



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

DECRETO Nº 2347, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão da 2ª etapa dos serviços básicos de infraestrutura do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SILVA & ESPINOSA”, nesta cidade).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estrado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que, a empresa **SILVA & ESPINOSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ. Sob nº 19.670.699/0001-25, com endereço à Avenida Tadao Tobita, nº 2119, Bairro Jardim Recanto Maravilha, nesta cidade de Meridiano-SP, de acordo com a Lei Municipal nº 926, de 23/08/2011, com complementada com dispositivos adicionais pelas Leis nºs 1001, de 06/08/2013 e 1019, de 05/11/2013, apresentou requerimento protocolado nesta repartição sob o nº 0479/2021, de 06/08/2021, pleiteando aprovação da 1ª (primeira) etapa do projeto de loteamento denominado “Residencial Silva & Espinosa”, localizado na Rua Euclides Polizeli, nesta cidade de Meridiano-SP.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 65, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Meridiano, versa que é atribuição do Prefeito Municipal aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbanos.

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia desta municipalidade emitiu parecer técnico e favorável à aprovação da 1ª (primeira) etapa do “Loteamento Residencial Silva & Espinosa”, nesta cidade.

CONSIDERANDO que a empreendedora apresentou nova garantia para execução da 2ª (segunda) etapa dos serviços básicos de infraestrutura do “Loteamento Residencial Silva & Espinosa”, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à empresa **SILVA & ESPINOSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, o prazo até o dia 31 de dezembro de 2022, para execução final dos serviços básicos da 2ª (segunda) etapa da infraestrutura do “Loteamento Residencial Silva & Espinosa”, quando então este município expedirá o TCO – TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA da 2ª (segunda) etapa da infraestrutura, objeto deste Decreto.

Art. 2º - A empresa **SILVA & ESPINOSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, deverá executar as obras de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos, memoriais, planilha e cronograma aprovados, no prazo máximo previsto no art. 1º deste Decreto, devendo requerer Alvará para o início da implantação das infraestruturas e urbanização para que haja o acompanhamento do setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumpridas integralmente as exigências deste Decreto, em consonância com a Lei nº 926, de 23/08/2011.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Parágrafo Único – Após concluídas as obras a empresa proprietária do loteamento deverá solicitar a vistoria para a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras para obter a aprovação definitiva, por parte da Prefeitura Municipal, de toda infraestrutura que está obrigado a realizar, devendo o Setor de Engenharia atestar a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Constitui obrigação do empreendedor a implantação no LOTEAMENTO DENOMINADO SILVA & ESPINOSA, das seguintes obras de infraestrutura urbana: terraplanagem, sistema de esgoto sanitário, sistema de abastecimento de água, guias e sarjetas, pavimentação, sinalização viária, energia elétrica e arborização.

Art. 4º - Como garantia da execução das obras da 2ª (segunda) etapa de que trata este Decreto, o empreendedor oferece 28 (vinte e oito) lotes de terrenos urbanos de sua propriedade integrantes do próprio loteamento conforme abaixo especificado e respectivos valores:

Quadra	Lote	Área – m²	Valor – R\$
01	02	207,58	41.516,00
01	03	200,00	40.000,00
01	04	200,00	40.000,00
01	05	200,00	40.000,00
01	06	200,00	40.000,00
01	07	200,00	40.000,00
01	08	200,00	40.000,00
01	09	200,00	40.000,00
01	10	200,00	40.000,00
01	11	200,00	40.000,00
01	12	200,00	40.000,00
01	13	200,00	40.000,00
01	14	200,00	40.000,00
01	15	211,06	42.212,00
04	01	262,37	52.474,00
04	02	250,31	50.062,00
04	03	249,06	49.812,00
04	04	270,00	54.000,00
04	05	270,00	54.000,00
04	06	270,00	54.000,00
04	07	269,03	53.806,00
04	08	243,54	48.708,00
04	19	300,24	60.048,00
04	20	342,03	68.406,00
04	21	200,00	40.000,00
04	22	200,00	40.000,00
04	24	308,74	61.748,00
04	25	323,95	64.790,00
TOTAL		6.577,91	1.315.582,00

Art. 5º - Fica o empreendedor citado no art. 1º, obrigado a registrar ou averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis-SP, esta 2ª (segunda) etapa de Decreto nº 2347



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

loteamento, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometido a entregar junto ao Setor de Engenharia desta municipalidade cópia do respectivo ato.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de agosto de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO